



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22, 04, 16

1º Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo nº 388/16.

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

**INSTITUI A OUVIDORIA GERAL
MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR,
SUA COMPETÊNCIA,
ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral Municipal de Boa Vista/RR, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional cuja atribuição é o atendimento das reclamações, denúncias e solicitações formuladas pelos cidadãos (de forma individual ou coletiva), ou por entidades, relativas à prestação de serviços solicitados ou de prestação obrigatória dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

§1º É atribuição da Ouvidoria Geral Municipal, de igual modo, o recebimento de pedido de informações, elogios, críticas e sugestões relacionados ao desenvolvimento das prestações da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§2º A Ouvidoria Geral Municipal será responsável, também, pelo recebimento de reclamações, denúncias, solicitações, elogios, críticas, informações e sugestões feitas por servidores municipais relacionados aos seus superiores ou aos órgãos onde prestem seus serviços e/ou com este relacionado.

Art. 2º O atendimento de que trata o caput do art. 1º recairá sobre as reclamações referentes às decisões, omissões, atos e recomendações por parte do agente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo teor refira-se a:

mj



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- I – não realização do serviço no prazo estipulado;
- II – serviço realizado de forma irregular, defeituoso ou sem boa qualidade;
- III – decisão, ato ou recomendação praticado de forma comissiva e/ou omissiva que sejam contrários à lei;
- IV – decisão, ato ou recomendação, que, apesar de legal, seja injusto, arbitrário, discriminatório, negligente, abusivo ou opressivo;
- V – recusa em dar explicações sobre sua decisão, ato ou recomendação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral Municipal possui competência para:

- I – promover a comunicação entre a comunidade e a Administração Pública, visando à participação popular no processo de Gestão;
- II – avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;
- III – identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a Administração Pública e a sociedade;
- IV – apurar e identificar denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;
- V – zelar pela transparência e postura ética dos atos da Administração Pública;
- VI – apurar os atos irregulares internos e encaminhar o órgão responsável;

Art. 4º - O atendimento feito pela Ouvidoria Geral Municipal será gratuito e as denúncias, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, solicitações e críticas deverão ser formulados por escrito (por meio de carta ou atendimento presencial); de forma oral (via telefone, SIC ou atendimento presencial); pelo e-SIC; ou por e-mail exclusivo para este fim.

mjh.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

§1º A Ouvidoria Geral Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar aos órgãos responsáveis todas as denúncias, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, solicitações e críticas.

§2º A Ouvidoria Geral Municipal deverá avaliar a resposta da Administração Pública Municipal e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões no prazo máximo de 10 (dez) dias da data que receber a resposta definitiva pelo mesmo canal utilizado pelo interessado, mesmo que a resposta seja um pedido de dilação de prazo, este prazo será de 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

Art. 5º - Poderá dirigir-se à Ouvidoria Geral Municipal do Município, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Boa Vista e que se considere lesada por prestação de serviços solicitados ou de prestação obrigatória dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório.

§ 2º O Ouvidor Geral Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificando o(a) Prefeito(a) Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

§ 3º Não serão objeto de apreciação da Ouvidoria Geral Municipal as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral Municipal do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do (a) Prefeito (a) ou dos Secretários Municipais;

mtb.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou solicitações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Serão gratuitas para a Ouvidoria Geral Municipal as petições, solicitações e intervenções perante os órgãos municipais, exceto pedido de cópias de documentos e/ou Processos Administrativos.

Art. 8º As reclamações levadas à Ouvidoria Geral Municipal não suspendem o andamento de processos administrativos ou procedimentos que tramitam no Executivo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço físico e a infraestrutura de apoio necessária ao exercício das atribuições da Ouvidoria Geral Municipal.

Art. 10º A Ouvidoria Geral Municipal será composta por:

I - Ouvidor Geral Municipal;

II - Ouvidor Adjunto;

III - Assessor;

IV - Coordenador de Demandas e Administração;

V - Técnico de Demandas;

VI - Técnico de Suporte Administrativo;

VII - Tele Atendente;

VIII - Motorista/Assistente Administrativo;

IX - Assistente.

§1º As remunerações e quantitativos de vagas dos cargos acima, ficam espelhados no Anexo I desta Lei;

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

§2º Os cargos mencionados neste artigo serão disponibilizados gradativamente de acordo com a necessidade da Ouvidoria Geral Municipal.

Art. 11º O Ouvidor Geral e o Ouvidor Geral Adjunto do Município são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, designados e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

§1º O Ouvidor Geral do Município deverão possuir idoneidade moral; vida pessoal e reputação ilibadas; ética e notória carreira profissional

§2º Aplica-se os designios acima, ao Ouvidor Geral Adjunto do Município;

Art. 12º A Ouvidoria Geral do Município será equiparada as Secretarias Municipais, estando sujeita às mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis a este e aos servidores municipais, no que couber.

Art. 13º Ao Ouvidor Geral Municipal compete:

- I – promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral Municipal e os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II – realizar o atendimento das autoridades em geral e a comunicação social da Ouvidoria Geral Municipal;
- III – encaminhar documentos, ofícios e representações aos órgãos competentes;
- IV – analisar imparcialmente dados e documentos apresentados à Ouvidoria Geral Municipal;
- V – representar os interesses das sociedades perante a Administração Municipal;
- VI – responsabilidade por todo setor administrativo da Ouvidoria Geral Municipal Pública.

Art. 14º Ao Ouvidor Adjunto compete:

- I – assessorar o Ouvidor Geral Municipal nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da Ouvidoria Geral Municipal;

mtw.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

II – elaborar relatórios, emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Ouvidor Geral Municipal;

III – receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria Geral Municipal;

IV – promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria Geral Municipal;

V – substituir o Ouvidor Geral Municipal temporariamente nos casos de férias, ausências ou impedimentos.

Art. 15º As informações solicitadas pelo Ouvidor Geral Municipal, deverão ser prestadas em 15 dias, sob pena de responsabilização da pessoa que der causa à mora.

Art. 16º O Regimento Interno será apresentado pelo Ouvidor Geral Municipal 60 dias após a efetiva instalação da Ouvidoria Geral Municipal e submetido ao crivo do (a) Prefeito (a).

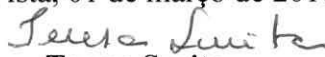
Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 18º O cargo em comissão de Ouvidor Geral Municipal é vinculado, mas não subordinado ao Gabinete do (a) Prefeito (a).

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de forma imediata, e revogando por completo a Lei nº 1119 de 27 de janeiro de 2009 e todas as disposições em contrário.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de março de 2016.



Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantidade	Cargo	Código	Gratificação
01	Ouvidor Geral Municipal	DS-01	R\$11.040,00
01	Ouvidor Adjunto	DS-02	R\$8.000,00
01	Assessor	AS-2	R\$7.420,00
01	Coordenador de Demandas e Administração	AD-2	R\$3.180,00
02	Técnico de Demandas	AO-3	R\$2.120,00
01	Técnico de Suporte Administrativo	AO-3	R\$2.120,00
01	Tele Atendente	AO-3	R\$2.120,00
01	Motorista/Assistente Administrativo	AO-3	R\$2.120,00
01	Assistente	AS-8	R\$1.272,00

m fm.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SMAG-GP
DEPARTAMENTO GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – GPAP



ESTRUTURA CARGOS OUVIDORIA GERAL

QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	SALÁRIO	TOTAL
1	OUVIDOR GERAL	DS-01	11.040,00	11.040,00
1	OUVIDOR ADJUNTO	DS-02	8.000,00	8.000,00
1	ASSESSOR	AS-02	7.420,00	7.420,00
1	COORDENADOR DE DEMANDAS E ADMINISTRAÇÃO	AD-02	3.180,00	3.180,00
2	TECNICO DE DEMANDAS	AO-03	2.120,00	4.240,00
1	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	AO-03	2.120,00	2.120,00
7				36.000,00

IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO CARGO OUVIDOR GERAL				
		% PATRONAL	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
VALOR MENSAL	132.480,00	21,48%	28.456,70	160.936,70
13° SALARIO	11.040,00	21,48%	2.371,39	13.411,39
1/3 FÉRIAS	3.680,00	21,48%	790,46	4.470,46
TOTAL MENSAL	147.200,00		31.618,56	178.818,56

IMPACTO CARGO OUVIDOR ADJUNTO				
		% PATRONAL	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
VALOR MENSAL	96.000,00	21,48%	20.620,80	116.620,80
13° SALARIO	8.000,00	21,48%	1.718,40	9.718,40
1/3 FÉRIAS	2.666,67	21,48%	572,80	3.239,47
TOTAL MENSAL	106.666,67		22.912,00	129.578,67

IMPACTO CARGO: ASSESSOR				
		% PATRONAL	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
VALOR MENSAL	89.040,00	21,48%	19.125,79	108.165,79
13° SALARIO	7.420,00	21,48%	1.593,82	9.013,82
1/3 FÉRIAS	2.473,33	21,48%	531,27	3.004,61
TOTAL MENSAL	98.933,33		21.250,88	120.184,21

IMPACTO CARGO: COORDENADOR DE DEMANDAS E ADMINISTRACAO				
		% PATRONAL	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
VALOR MENSAL	38.160,00	21,48%	8.196,77	46.356,77
13° SALARIO	3.180,00	21,48%	683,06	3.863,06
1/3 FÉRIAS	1.060,00	21,48%	227,69	1.287,69
TOTAL MENSAL	42.400,00		9.107,52	51.507,52

IMPACTO CARGO: TECNICO DE DEMANDAS				
		% PATRONAL	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
VALOR MENSAL	50.880,00	21,48%	10.929,02	61.809,02
13° SALARIO	4.240,00	21,48%	910,75	5.150,75
1/3 FÉRIAS	1.413,33	21,48%	303,58	1.716,92
TOTAL MENSAL	56.533,33		12.143,36	68.676,69

IMPACTO CARGO: TECNICO SUPORTE ADMINISTRATIVO				
		% PATRONAL	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
VALOR MENSAL	25.440,00	21,48%	5.464,51	30.904,51
13° SALARIO	2.120,00	21,48%	455,38	2.575,38
1/3 FÉRIAS	706,67	21,48%	151,79	858,46
TOTAL MENSAL	28.266,67		6.071,68	34.338,35

TOTAL GERAL	
2016	408.172,80
2017	583.104,00
2018	583.104,00
	1.574.380,80

TOTAL IMPACTO FINANCEIRO	1.574.380,80
---------------------------------	---------------------

Jaqueline Pereira Diniz
Assistente Administrativo/
Assessora Especial-SMAG

m jff.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2016**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**INSTITUI A OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, SUA COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei possui o condão de instituir a Ouvidoria Geral Municipal, em desígnio ao art. 37, §3º da Constituição Federal, que assegura aos cidadãos o direito de participar na administração pública e determina aos governos municipais que, observadas as disposições legais, instituem e mantenham serviços de atendimento às reclamações e sugestões dos cidadãos, especialmente os usuários dos serviços públicos e garantam espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população, dispõe, também, sobre a possibilidade de a Ouvidoria Geral do Município analisar qualquer irregularidade dentro da própria administração pública, constatando possíveis falhas e tomando as medidas necessárias para correção.

MTH.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

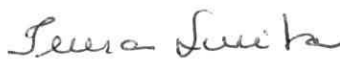
Interessante destacar que a atribuição principal de uma Ouvidoria Pública Municipal é intermediar a relação entre os cidadãos e os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Em outro ponto, por se tratarem de institutos administrativos que devem atuar sob a orientação e coordenação política do Chefe do Poder Executivo e de seus auxiliares, entende-se que se deve preservar, ao cargo do titular da ouvidoria, a natureza de cargo de confiança da alta direção, deste modo, a designação e exoneração do Ouvidor Geral deverá ser realizada pela mesma autoridade que designa e exonera o dirigente máximo do órgão ou entidade, de forma a reforçar e preservar a estrutura sistêmica.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 09 de março de 2016.


TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO 0000008441/2016-GPRE

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 005, de 09 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 005, de 09 de março de 2016**, o qual “institui a Ouvidoria Geral Municipal de Boa Vista/RR, sua competência, atribuições, e dá outras providências.” Para tanto encaminhamos anexo Justificativa, Projeto de Lei nº 005, Anexo I – Vagas e proventos e Anexo II – Impacto Financeiro.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita do Município de Boa Vista

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 26/04/16
12:50
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 55 m
DO DIA: 26/04/2016
ASS: *Martene Amador*

Ào Apto Legislativo
para
procedimentos.

26. 04.16


Antonio Alberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Recebido em 26/04/16
Às 10:44 horas
Rubrica Tatiana